



nunca sabio de las por causa da mesma natureza, e que
 sabido de saber entre por certos motivos de que tanto
 Sr. ... e ... que ...
 saber repetidas vezes da ...
 testamos ...
 Mio ... de ... de 1848. — José ...
 dos ... — ... — José ...
 ... — ...
 20 de Abril de 1848. — ...
 o ... — ... — N.º ...
 190 ... de ... Mio 20 de Abril de 1848. — Ca-
 ... — ...

RESPOSTA

DADA

AO

SENADO

PELO

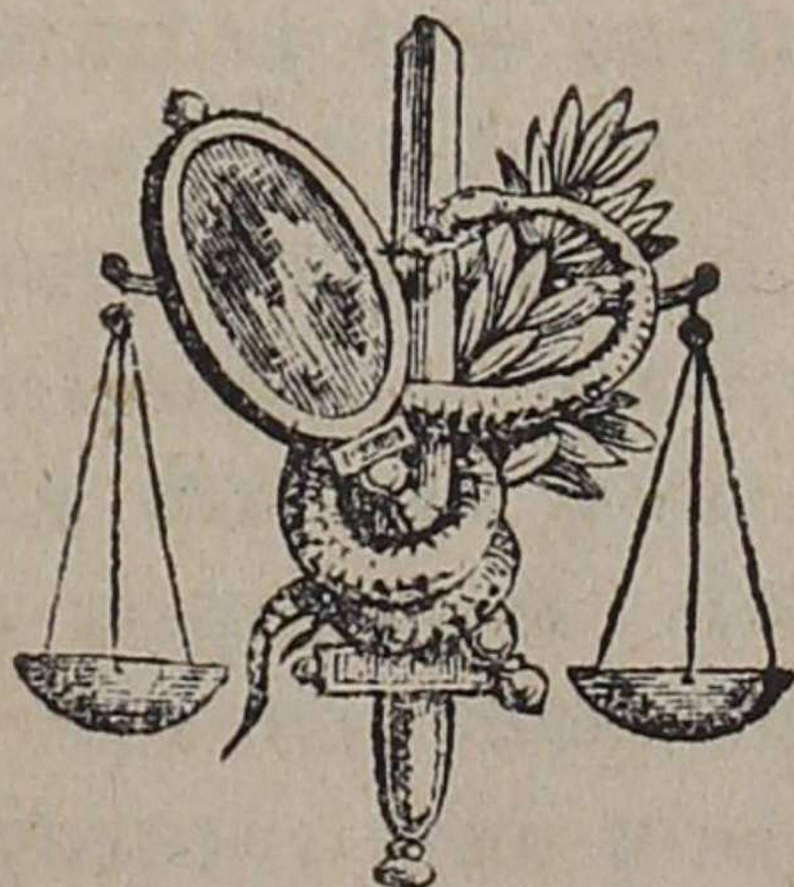
SENADOR

José Bento Leite Ferreira de Mello.

SOBRE

A PRONUNCIA CONTRA ELLE FEITA PELO JUIZ MUNICIPAL DA 2.^a VARA BERNARDO AUGUSTO NASCENTES DE AZAMBUJA, NO PROCESSO ORGANISADO NA CÔRTE PELOS MOVIMENTOS DE S. PAULO E MINAS.

*Merses profundo,
Pulchrior evenit.
Horat.*



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

1848

RESPONSA

1811

SENA DO

PELO

SENADOR

João de Deus Brito Brito de Mattos

SCARR

PROVINCIA DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCURADOR DA CAUSA

DE

1811

Wassermann
Pacheco
Hoff



DE JANEIRO

TIPOGRAPHIA NACIONAL

1811

AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES REPRESENTANTES DA NAÇÃO.

Quando o Senado determinou, que eu respondesse sobre a pronuncia contra mim proferida no Processo de crimes politicos, organizado nesta Côrte pelo Juiz Municipal da 2.^a Vara Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja, por occasião dos movimentos das Provincias de S. Paulo e Minas, o meu primeiro pensamento foi limitar-me a dizer — veja o Senado o Processo, e julgue, como sua consciencia lhe dictar.

Poderosas razões tinha eu para reduzir a minha resposta a estes concisos termos: 1.^o que tudo, não havendo ainda Lei, que regule a marcha do Senado no presente caso, nem mesmo Artigo Regimental, minha obediencia á intimação para responder seria só filha do meu respeito, e consideração ao mesmo Senado, de que tenho a honra de ser Membro. Depois o testemunho da minha consciencia, e os precedentes de minha vida publica, que estando em contradicção completa com as imputações da pronuncia, de sobejo a refutão sem ser mister recorrer a nada mais; mormente quando a mesma enormidade dos crimes imputados, quaes os de conspirar contra o Throno, incriveis em quem antes com nenhum se maculara, revela a sua origem, e aponta a sua invenção ao espirito de persiguição, e de vingança.

Accrescia a absoluta deficiencia de provas em cada hum dos pontos de criminalidade imputada, e os crassos erros de jurisprudencia criminal, os contracensos e puerilidades, que abundão nos inqualificaveis Officios, (que servem de denuncias) do Chefe de Policia, assim como na Sentença da pronuncia, e em todo o Processo.

Accrescia, finalmente, a consideração, de que tem de ser decidida esta questão pelo Senado do Brasil, pela Corporação a mais respeitavel do Imperio, cujos Membros, sejam quaes forem suas opiniões politicas, como assaz illustrados e justos, não poderão illudir-se a respeito de hum Processo tão atroz, e absurdo, como evidentemente iniquo, nem prostituir sua dignidade, e sacrificar com tal exemplo a sua propria segurança, e do Estado; a sugestões hostis ás Instituições, e ao Throno, que nellas se sustenta.

Tudo isto me determinaria a não descer á analyse repugnante desse composto de iniquidades, e torpezas sem exemplo em Nações que se governem pelos principios da

justiça criminal; porém outras considerações ainda mais poderosas me levárão a responder.

A recusa de huma defesa explicita e motivada, poderia por alguns ser attribuida á despeito e á falta de acatamento ás determinações do Senado, por outros (os meus perseguidores, e seus adherntes), poderia ser qualificada como effeito da consciencia do crime, e da concludencia das provas, para desse modo continuarem a illaquear a boa fé e credulidade da multidão ignorante, fantasiando conspirações contra o Throno nos verdadeiros sustentadores do Throno; attribuindo a minha absolvição ao favor do Senado para com hum seu Membro, declamando contra a justiça, denominando-a impunidade; exigindo dos Poderes Politicos novas Leis cada vez mais inconstitucionaes, e oppressivas, e justificando na opinião illudida as violações da Constituição já praticadas; e os novos attentados, que premeditação para aniquilar as Instituições.

Por outra parte recusando-me tambem a esta defesa perderia eu esta occasião mais de descortinar aos olhos do Paiz o horror de hum Processo aviltante para o Imperio, e para o seculo em que vivemos; deixaria de assignalar aos Brasileiros, presentes e vindouros, o facto altamente demonstrativo do abuso, que se póde fazer da confiança do Monarcha, e das Leis, mesmo em Paiz representativos, quando o Poder he entregue a homens só dominados pela sêde do mando, e a applicação das Leis, confiada a Magistrados creados contra a Constituição, e sem a independencia que ella providentemente lhes attribuiu, amoviveis ao arbitrio do Governo, e com accesso igualmente arbitrario, contra a natureza constitucional da ordem judiciaria. Determinado pois por estes motivos, cuja verdade não poderá deixar de reconhecer o Senado, entrarei no exame do Processo, considerando cada hum dos fundamentos da culpa. Fui eu pronunciado na Sentença a fl. como R. incurso nos Artigos 87, 95, 96 e 107 do Codice Criminal, isto he, de nada menos do que — de tentado directamente e por factos desthronisar o Imperador, privar-o em todo, ou em parte de sua autoridade constitucional, ou alterar a ordem da successão — ter-me opposto ao livre exercicio dos Poderes Moderador, Executivo, e Judiciario; — ter obstado ou impedido o effeito das determinações dos Poderes Moderador e Executivo conforme a Constituição e as Leis; — finalmente ter-me concertado com mais de vinte pessoas para praticar qualquer dos crimes dos Artigos 68, (tentar directamente e por factos destruir a Independencia, e a Integridade do Imperio), 85

(tentar directamente e por factos destruir a Constituição Política do Imperio, ou fôrma de Governo estabelecido), 86 (tentar directamente e por factos destruir algum ou alguns dos Artigos da Constituição), 87 (tentar directamente e por factos desthronisar o Imperador, &c.), 88 (tentar directamente e por factos huma falsa justificação de impossibilidade physica ou moral do Imperador), 89 (tentar directamente e por factos contra a Regencia ou Regente para prival-os em todo ou em parte de sua autoridade constitucional), 91 (ter-me opposto directamente e por factos á prompta execução dos Decretos ou Cartas de convocação expedidas pelo Imperador ou pelo Senado, nos casos da Constituição Artigo 47 §§ 3.º e 4.º), 92 (ter-me opposto directamente e por factos á reunião d'Assembléa Geral Legislativa em Sessão ordinaria, ou reunião extraordinaria, nos casos do Artigo 47 §§ 3.º e 4.º)

Quem á simples vista desta relação de crimes e da notoriedade publica dos factos, não qualificaria logo a pronuncia de absurda, risivel, e filha unicamente de hum furor cego e exterminador?!

Examinarei com tudo, se a existencia de alguns ao menos desses crimes he demonstrada pelo Processo, ou se pelo menos póde ella ser presumida á vista delle.

O 1.º e mais essencial requisito de hum Processo crime he o corpo de delicto, que assegura da existencia do facto criminoso, sobre que tem de versar a pronuncia. Todos os criminalistas, mesmo os dos Paizes, em que não ha Governo Representativo, nem jurisprudencia criminal protectora da liberdade, e segurança individual e publica, concordão em que sem corpo de delicto, que certifique ter o crime sido perpetrado, não póde haver Processo nem pronuncia; e assignalão numerosos e horriveis attentados contra a innocencia, que tem provindo do erro fatalissimo de omittir-se essa base essencial dos Processos criminaes. Ainda sob os iniquos preceitos da Ord. do Liv. 5.º, abolida como filha da ignorancia dos verdadeiros principios de Direito criminal, e só protectora da tyrannia, hostile a toda a segurança individual e publica, recommendavão energicamente os jurisconsultos a necessidade do corpo de delicto, ou a certeza de ter o crime existido, com mais razão; pois devia essa doutrina ser religiosamente guardada debaixo da legislação actual, e das Instituições, que ainda nos governão. Onde está porém o corpo de delicto em todo este Processo monstro? Onde está provada a existencia dos delictos, indicados nessa lista interminavel de crimes politicos, por que fui pronun-

ciado, ou ao menos de algum delles? Ainda dado todo o elasterio ao Artigo 47 da Lei das Reformas, prevalece a doutrina da absoluta e indispensavel necessidade do corpo de delicto. Esse defeito capital e annullatorio de todo o Processo não foi de maneira alguma supprido, porque nem dos chamados documentos enviados pelo Chefe de Policia, nem de suas miseraveis inducções, nem das testemunhas quatro vezes inquiridas, resulta a minima prova, para qualificar hum corpo de delicto de qualquer desses crimes de que fui pronunciado.

Os documentos, que acompanhárão o 1.º Officio, consistem na relação de hum espião encarregado de me vigiar, que aponta as pessoas de minha amizade, que me visitavão, e rediculamente declara, se ião ellas tristes ou alegres, se andavão depressa, ou devagar; nas attestações particulares, solicitadas ou compradas pela Policia, relatando as pessoas, que entravão em diversas casas, em outra attestação de que hum individuo vira dous individuos que não conheceo fallando na rua de tal; em outra de hum filho denunciando seu Pai de sympathisar com a rebelião do Rio Grande, e declarando que hum individuo o havia convidado par se armar, sem dizer para que fim: ultimamente em alguns interrogatorios feitos na Provincia de S. Paulo e nesta Côrte, que nada dizem dos crimes processados, e especialmente em relação á Côrte; antes o mais importante desses depoimentos (segundo o juizo do Chefe de Policia), nega que houvesse Sociedade alguma ou combinação de pessoas na Côrte com fins hostis á Pessoa do Imperador, ou para algum outro crime. Os outros documentos, que acompanhárão o 2.º Officio do Chefe de Policia, reduzem-se aos Estatutos de huma Sociedade secreta, cujo fim, segundo os mesmos Estatutos, he sustentar e defender a Independencia do Brasil, e a Constituição por elle jurada; ha alguns depoimentos de presos na Provincia de S. Paulo que apenas de ouvir dizer fallão da existencia dessa mesma Sociedade na Côrte, e huma presencialmente de ter a direcção do movimento de S. Paulo partido dos circulos dessa associação naquella Provincia. Além destes denominados documentos, absolutamente destituídos de prestimo, para prova da existencia de taes crimes, só apparecem me çirosos, e risiveis indícios de huma conspiração na Côrte, e inducções absurdas, para merecerem o valor de provas. A entrada de individuos em huma loja de papel; a mencionada relação, pelo espião Carboni, dos amigos que me visitavão; hum pasquim, provalmente espalhado por algum agente da Po-

licia; a entrada de duas ou tres pessoas em huma casa da rua das Violas (observada pelo proprio Chefe da Policia), algumas visitas feitas a Eliseo de Azeredo Coutinho, quando chegou preso; a rogativa a hum impressor para publicar hum jornal de opposição; e a sahida precipitada de Membros da Camara dissolvida e da vitalicia (falsa e calumniosamente affirmada pelo Chefe de Policia, em quanto a Membros da Camara vitalicia, porque nenhum só sahio então da Côrte); são os famosos e mais concludentes indicios da conspiração na Côrte.

Das testemunhas da formação da culpa ha apenas humas, que depoem ocularmente da existencia de hum conselho de invisiveis na Côrte, e de ter esse conselho dado direcção aos movimentos de S. Paulo e Minas; mas essa testemunha jura que não pertence á Sociedade, donde rigorosamente se infere, que depoem o que não sabe, e jura tão bem que esse conselho fôra installado por mim, e em minha casa em Dezembro de 1841, reconhecendo depois em huma declaração posterior, que a esse tempo estava eu na Provincia de Minas. Da mesma maneira jura, que as deliberações para as revoltas das Provincia forão tomadas em minha casa, estando eu presente e os Deputados Provinciaes de S. Paulo, portadores da mensagem, em Fevereiro de 1842, e declara depois do mesmo modo, que a esse tempo estava eu em Minas, convencendo-se a si mesma de perjura; o que aliás era desnecessario porque as entradas e sahdas da barra, publicadas pelos jornaes, provão a minha sahida desta Côrte para Santos em 22 de Novembro de 1841, e a minha chegada outra vez a ella pelo mesmo caminho em 17 de Abril de 1842.

Quem em tudo isto poderá descobrir a menor sombra de prova já não direi da accumulção dos crimes atrozes, que me são imputados na pronuncia, mas ainda mesmo dessa sonhada conspiração, dessas deliberações, dessa direcção dada pelo imaginado conselho patriarchal da Côrte aos movimentos das duas Provincias. Quem não vê que o Processo foi hum meio de perseguição concebido pelos homens do Poder, e executado impudentemente pela Polica para saciar vinganças, retirar da Tribuna Membros da Legislatura que detestavão, e temião; e justificar attentados contra a Constituição e contra as Leis? Esta Capital e as Provincias estiverão então debaixo do imperio de terror; a suspensão de garantias deo aso a toda a sorte de attentados contra os domicilios, e contra as pessoas; violou-se sem pudor o segredo das cartas; a seducção e a corrupção estiverão na ordem do dia; a justiça crimi-

nal era hum instrumento da Policia; e com todos estes meios não se pôde produzir hum unico documento concludente, huma prova qualquer ainda imperfeita dos crimes, que figurão na pronuncia!!!

Essa falta completa do fundamento de hum Processo de crimes politicos na Côrte obrigou ao Chefe Policia a crial-os nas miseraveis deducções em que abundão esses dous vergonhosos documentos da nossa degradação moral e social. Faltão testemunhas, faltão papeis que provem huma conspiração na Côrte?

Não importa: manda-se hum espião observar quem entra nesta ou naquella casa, faz-se-lhe notar o estado das physionomias, e acceleração ou vagar, com que andão, e conclue-se dahi, que nessa casa se conspira, que dahi sa-hirão resoluções para os movimentos das Provincias! Apparecem huns Estatutos de huma Sociedade com o fim de sustentar a Independencia do Brasil e a Constituição jurada, e esses Estatutos nada tem de criminoso? Tão bem isso não importa, os Estatutos não fallão do Imperador; logo essa Sociedade na Côrte, e especialmente os Senadores José Bento e Alencar são os cabeças das revoltas das Provincias, e estão incursos no Artigo 4.º do Codigo Criminal!

O Juiz poderá não achar prova em tudo isto, e não poderá por conseguinte pronunciar aquelles que o Governo quer exterminar? Isto tão bem não importa: o Juiz he creatura do Governo, e delle tudo dependente; o Chefe de Policia pois toma sobre si qualificar as provas e applical-as aos individuos, indicando o Artigo do Codigo, em que são comprehendidos, como cabeças de rebellião das Provincias; diz ao docil Magistrado, que os nomes das pessoas, e a frequencia das visitas são provas da conspiração; que os documentos remettidos pela Policia são mais que sufficientes *para produzir a convicção em hum Juiz recto e imparcial até a evidencia!* Assim deposto todo o respeito á independencia do Poder Judiciario, e postergado mesmo o pudor e dignidade, que em todos os Governos regular es se costumão guardar nos documentos Officiaes, e especialmente nos destas especie, o Delegado immediato do Governo previne o juizo de hum Magistrado criminal; intima-lhe positivamente, que forme o Processo, e pronuncie como cabeças de rebellião a taes e taes individuos; e o que he mais, o Magistrado obedece. As victimas assignaladas são comprehendidas na Sentença de exterminio! E porque dous Réos interpoem recurso para hum Juiz incorruptivel, faz-se declamar, em toda a imprensa ministerial (então exclusiva pelo terror dominante), contra as mesmas

victimas assignaladas, procurando aterrar-se esse honrado Magistrado e prevenir a opinião contra a prevista justiça de seu julgamento! E ao mesmo tempo o docil instrumento da perseguição policial he imprudentissimamente premiado com o despacho para Juiz de Direito de huma Comarca, preteridos outros que tinham melhor direito!!! Se outros innumerados factos não existissem para demonstrar os resultados dessa legislação (a meu vêr) inconstitucional, legislação arrancada á boa fé do Poder Legislativo; se não estivessem ahi as reacções de duas Provincias, em resistencia a essa Leis, que ellas julgárão aniquiladoras da Constituição, da independencia do Monarcha, da segurança individual, e de todas as garantias individuaes e publicas; se não estivessem ainda na memoria de todos as victimas sacrificadas por causa desses actos obtidos da Legislatura, só para assegurar o predomínio de alguns; se não estivessem presentes as violencias e attentados sem numero diariamente praticados pelas novas Autoridade policiaes, principalmente nessas duas infelizes Provincias, este só facto bastaria para justificar as previsões dos Membros das Camaras, que combaterão taes Leis, e assignalárão suas fataes consequencias, já realisadas, algumas, e outras que hão de ainda realisar-se irremissivelmente, se o espirito de persiguição continuar no Governo e seus mandatarios, e se o Poder Legislativo não der quanto antes remedio a tantos males.

O Senado desculpe este apparente desvio de minha defesa, porque as considerações que tenho feito, concorrem para demonstrar o espirito, com que foi promovido este Processo; a immortalidade com que foi dirigido; a injustiça atroz, e revoltante com que se perseguem Membros do Senado, sem a mais pequena sombra de crime!

O que tenho expendido bastaria para a minha defesa, porque não póde haver culpa aonde não ha crime legalmente provado, nem accusação possivel em hum Processo formado sem corpo de delicto; mas para que não pareça, que eu me esquivo á discussão das provas que me dizem individualmente respeito, occuparei ainda a attenção do Senado com o exame das testemunhas do Summario, pois que dos chamados documentos já tenho demonstrado sobejamente o valor.

A 1.^a e 2.^a testemunha nada absolutamente dizem a meu respeito; e a 3.^a que he esse miseravel Carboni, espião assalariado da Policia, limita-se a affirmar com

juramento (juramento de espião!) essa inqualificavel informação, de que já fallei.

A 4.^a, apezar de inquirida quatro vezes, interrogada, e instada especialmente a meu respeito, nada absolutamente disse de minha influencia ou acto algum meu como autor ou como complice de algum dos dilictos imputados, e antes expressamente declarou, que eu não tivera parte em sua ida para o Norte de S. Paulo, nem disso fôra sabedor, como se observa em seu depoimento a fl.

A 8.^a e 9.^a, e a 10.^a nada tambem absolutamente dizem de mim, como se vê em seus depoimentos.

Restão por tanto a 5.^a e 6.^a, a 7.^a e 11.^a informante, as quaes algumas imputações me fazem, mas taes que a quem tiver a minima ideia dos principios e disposições legislativas que regulão o valor das provas, e especialmente em materias criminaes, hão de parecer não só insufficientes, mas absolutamente despreziveis e nullas para justificar a pronuncia.

A 5.^a, André Cursim de Oliveira e Silva, no seu 1.^o depoimento em Arêas, a fls., sem razão alguma de sciencia refere o meu nome entre quasi hum cento dos de pessoas respeitaveis, que assignala como principaes influentes da revolta de S. Paulo: no 2.^o depoimento a fl. nada diz a meu respeito: no 3.^o depoimento a fl. referio-se ao que tinha dito: no 4.^o a fl. dado nesta Côrte perante o Juiz do Processo, na parte em que falla de mim como influente para a mesma revolta na Côrte, refere-se ao dito da testemunha Antonio Nunes Corrêa, e accrescenta, que o mesmo Nunes lhe dissera ter sido mandado ao Norte de S. Paulo por seu compadre Limpo, e que tambem fôra por mim enviado; e que a 4.^a testemunha, Roso, dava como membros da Sociedade dos patriarchas invisiveis da Côrte os mesmos que designara aquelle Antonio Nunes Corrêa.

Observa-se pois de tudo isto, que a testemunha, no que affirma a meu respeito, se funda unicamente na referencia á 4.^a e 7.^a, mas a 4.^a já observei que nada disse contra mim, e que antes me justifica nos depoimentos, e na acareação com a mesma testemunha, de que trato, formalmente a desmentio, ficando por tanto a referente sem autoridade.

A respeito da 7.^a já tambem observei, (e melhor demonstrarei, quando tratar do seu depoimento), que nenhuma fé merece pelo perjurio, de que he convencida, affirmando principalmente factos praticados por

mim nesta Côrte, quando eu estava então na Provincia de Minas.

A 6.^a testemunha, Julio Augusto de Almeida, no 1.^o depoimento que deo em Areias, constante dos autos, limitou-se, em quanto a mim, a dizer que vira huma carta minha entre os papeis do Sr. Coronel Joaquim Breves, dirigida a hum sujeito Lino Coutinho, que elle testemunha julgava supposto, recommendando a propagação da Sociedade dos invisiveis, e que esta carta fôra levada por hum homem da Campanha, cujo nome ignora. No 2.^o depoimento nada disse de mim. No 3.^o, dado nesta Côrte aos instantes interrogatorios especiaes a meu respeito, declarou que reconhecera aquella carta como de minha letra, bem como hum bilhete, que ia dentro fallando do Cabo Rosas, porque tinha visto outras cartas minhas para o mesmo Sr. Breves; que o homem da Campanha entregara tambem ao mesmo Sr. Breves huma proclamação manuscripta do Sr. Raphael Tobias, e isto depois do rompimento de Sorocaba no mez de Junho, e depois de ter vindo o Sr. Eliseo preso de Santos, e ter sido solto nesta Côrte; que o mencionado Sr. Breves escrevia ao Sr. Senador Alencar, ao Sr. Conselheiro Limpo, e a mim, e que estando com Roso (4.^a testemunha), na prisão ouvira deste, que a sua viagem ao Norte de S. Paulo fôra decidida em hum jantar em minha casa, achando-se tambem presentes aquelles Srs. Senador, e Conselheiro, e o Sr. Conego Geraldo; e que alli se apresentara huma carta vinda de cima, dizendo que estavam promptos mil homens para virem contra a Côrte.

Para demonstrar a nenhuma autoridade deste depoimento, em todos os factos á que se refere, bastaria qualquer das seguintes observações: 1.^a, que he singular no que diz de propria sciencia: 2.^a, que nas imputações, que me faz nos depoimentos, redobrou progressivamente o n.^o e a gravidade dos factos, e circumstancias, instado por interrogatorios preparados para me involverem e os mencionados Srs. Senador e Conselheiro, &c.: 3.^a, a posição em que se achava, dependendo todo o seu destino dos serviços que prestasse aos meus perseguidores: 4.^a, a coacção em que o havião posto com violentos tratamentos nas diversas prisões em que estivera e se achava: 5.^a, o que resulta dos factos bem significativos, de ter esta testemunha confessado, e terem jurado outras ocularmente, que tomara parte activa na revolta das Villas do Norte de S. Paulo; que

acompanhara armamentos para os sublevados; que levará, e entregara dinheiros ao Chefe dos revoltosos armados em Silveiras e Barreiro: e apesar de todos estes elementos de culpa, ser, como foi logo, posto em liberdade, e segundo a voz publica, estar gozando já do premio dos serviços prestados nesses depoimentos.

Depois destes factos como se duvidará de que a testemunha depoz o que lhe foi ordenado para envolver as pessoas que mais desejava o Poder comprometter? Mas prescindindo destas razões, o depoimento por si mesmo se destroe. A testemunha miseravelmente se contradiz, quando no 1.º depoimento dado em Arêas diz, que o Sr. Coronel Breves se correspondia para esta Côrte somente com os Srs. Senador Alencar, e Conselheiro Limpo, cujas cartas elle testemunha subscriptava; e no depoimento, dado nesta Côrte diz, que tambem se correspondia comigo, o que confirma a já bem provada seducção para me envolver na pronuncia.

A historia da decisão para ida de Roso ao Norte de S. Paulo, tomada em hum jantar em minha casa, he desmentida pelo mesmo Roso na acareação com a mesma testemunha, e he absurda e inverosimil em si mesma, porque objectos de tal natureza não se tratão em jantares. A correspondencia com o Sr. Coronel Breves, quando verdadeira fosse, e não mentirosa como já demonstrei, nada significaria, porque o corresponder-se hum homem com outro não he crime, e menos crime da natureza dos que me são imputados, salvo se se prova que na nossa correspondencia se tratavão esses crimes; e a testemunha nada diz a esse respeito. A outra historia da carta a Lino Coitinho, além de nada concluir para a existencia dos crimes imputados, he desprezivel pelo defeito da razão de sciencia, porque a testemunha confessa que nem o bilhete nem a carta ião por mim assignados, e o que diz de serem escriptos por mim, como amanuense, he tão absurda que não merece refutação, se se attender á minha posição, e ao rigor com que os mesmos Estatutos dessa Sociedade de invisiveis, que a testemunha diz, que ia recomendada na carta, ordenão que se evitem qualquer escriptos, que revelem sua existencia.

Disse eu, que a carta nada concluiria contra, ainda que verdadeiramente fosse por mim escripta; e na verdade assim he, porque pelos autos não está provado, que essa Sociedade existisse na Côrte, e menos que daqui influisse para os movimentos de S. Paulo e Minas,

e menos ainda he provado, ter eu tido parte nas deliberações para esse fim, o que era indispensavel para a minha criminalidade, quando mesmo provado estivesse, que eu fazia parte dessa Sociedade, e que ella influiria para a revolução; porque he bem sabido, que os membros de associações não são solidariamente responsaveis pelo que fazem fóra dos fins de sua instituição, algumas das reuniões ou circulos, ou alguns individuos, a elles pertencentes.

E para de huma vez responder a todas as inducções derivadas da existencia da Sociedade dos inviveis, e de sua influencia para a revolta das duas Provincias, observarei neste lugar, que supposto verdadeiros fossem esses Estatutos constantes dos autos; e suppondo-se ainda que os circulos da Sociedade em S. Paulo planisárão o movimento daquella Provincia, d'ahi não se póde deduzir a existencia dos crimes comprehendidos na pronuncia, maxime a meu respeito e dos outros perseguidos na Côrte: 1.º, porque a testemunha 5.ª André Cursim que depoz ocularmente da ingerencia da Sociedade dos inviveis no Norte de S. Paulo, refere-se sempre á circulares vindas da Capital dessa Provincia, e no que diz respeito ao circulo da Côrte refere-se á testemunha 4.ª que o desmente, e á 7.ª, que tambem só depoem de ouvir dizer, e he manifestamente perjura, attribuindo-me a fundação da Sociedade, presente eu nesta Côrte, estando eu aliás a 80 leguas de distancia: 2.º, porque he de notoriedade publica e comprovado por todos os documentos dessas revoltas, que nellas ninguem proclamou, nem se rebellou para desthronisar o Imperador, destruir a Independencia ou a Integridade do Imperio, ou para perpetrar qualquer desses crimes atrozes que figurão na pronuncia; só sim servio á parte mais importante da população dessas Provincias, em haveres, em consideração publica, e em moralidade de proceder, armada em nome da Constituição e do Imperador, que julgava em perigo, e só em hostilidade contra actos, que lhe parecião destructivos da Constituição e do Throno, e tendentes a escravisar o Monarcha, e o Paiz. A Nação, e á posteridade compete julgar da moralidade desses movimentos, e dos actos que o motivárão: a mim cumpre-me unicamente notar a falsidade, com que se me attribuem crimes, que não existirão nesta Capital, nem mesmo no centro da revolução.

Tudo o mais que diz a testemunha 6.ª, he do mesmo quilate. A circumstancia da proclamação do Sr. Raphael

Tobias, entregue pelo homem sem nome da Campanha, nada absolutamente induz contra mim, já porque a testemunha diz, que esse acontecimento fôra em Junho, depois de ter vindo preso o Sr. Eliseo, e ter sido solto nesta Côrte, isto he, quando a proclamação circulava publicamente; já porque não diz, que era de minha letra, nem entregue por minha ordem, e expressamente declara, que ia fôra da celebre carta para Lino Coitinho. A outra novella do — diz tú e direi eu —, que a testemunha refere do jantar do Sr. Coronel Joaquim Breves, entre elle e Roso, he igualmente desmentida no mesmo depoimento, e acareação: he tambem incocludente por singular, e de ouvir dizer, e he altamente inverosimil e manifestamente mentirosa, porque ninguem, a não ser demente, trata semelhantes assumptos em jantares, e na presença de rapazes aventureiros, como he a testemunha, mormente durando ainda o conflicto e no maior perigo da sua declinação. Esta coincidencia de deliberações de huma revolução em jantares, provaria a incapacidade (mesmo para ensaiar testemunhas falsas), de quem formulou esses depoimentos, se não se attendesse a que o furor não raciocina. Resta a 7.^a testemunha Antonio Nunes Corrêa, o Achilles das provas arranjadas contra mim; porque a ella se refirirão os precedentes em tudo o que disserão a meu respeito, e porque na verdade affirmou de mim factos, que em parte darião hum pretexto plausivel á denuncia da Policia, se o depoimento não tivesse em si mesmo a prova do prejuizo.

Eu já observei, que ha nesse depoimento a meu respeito hum duplicado *alili*, que revela da maneira mais revoltante a mentira da testemunha, e a sugestão com que foi induzida para depôr. Diz esta testemunha, que o circulo da Sociedade dos invisiveis nesta Côrte fôra instaurado por mim em Dezembro de 1841, fazendo eu parte do conselho; mas não se lembrou, que eu estava a esse tempo em Pouso Alegre, e esqueceo-se da maxima vulgar, o mentiroso deve ter boa memoria.

Disse tambem, que a deliberação da revolta das duas Provincias fôra tomada definitivamente (formaes palavras) quando nesta Côrte se achavão os Deputados Provinciaes de S. Paulo, para cujo fim reunirão-se em casa do Senador José Bento, e com elles se achavão o Senador Alencar, Francisco de Sales Torres Homem, o Padre Quadros Aranha, Montezuma, e outros, achando-se com estes o Gavião, o Senador Vergueiro, e Queiroz, Membros da Deputação da Assembléa de S.

Paulo; mas a Deputação de S. Paulo esteve aqui em Fevereiro de 1842, e eu voltei em 17 de Abril de 1842, tendo estado ausente como já ponderei desde 22 de Setembro do anno precedente!

Este depoimento tambem não faz honra á capacidade de quem o dictou!

He verdade que a testemunha (ou aquelles de quem foi instrumento) quiz depois reparar estes fataes esquecimentos, requerendo e exagerando huma rectificação do depoimento tomado por termo a fl. dos autos, na qual declara a testemunha, que a reunião com os Deputados Provinciaes de S. Paulo, não podia ter sido feita em casa do Senador José Bento, em companhia deste e do Deputado Quadros Aranha, como certamente por equivoco se escrevera no Processo, quando elle declarante está certo, que estes dous sahirão da Côrte para S. Paulo em 22 de Novembro p. p., acompanhando-os elle mesmo declarante ao embarque. Mas tanto a declaração como a coartada que dá a tetemunha ao requerimento a que se refere o termo, que a reunião tivera lugar em casa do Senador e General Francisco de Lima e Silva, nunca poderia reparar a miseravel contradicção e mentira patente do depoimento, nem rehabilital-o para ter a minima autoridade, porque o depoimento foi muito claro, e terminante, individuando lugar e pessoas, e até dando-se a testemunha por encarregado de avisos, em que tambem devião ir declarados os nomes dos individuos, e o lugar do juramento; e o depoimento foi lido perante a testemunha e por ella assignado.

Mas ha ainda huma circumstancia, que annullaria completamente essa declaração, se em si mesma não fosse ella já digna do ultimo desprezo: a rectificação foi feita quasi hum mez depois da Sentença desse Juiz incorruptivel, que despronunciou dous réos, e assignalou aquella contradicção e perjuro! Se huma tal emenda e em taes circumstancias se admittisse para illudir hum perjuro tão provado, não haveria mais segurança de direitos e de pessoas, tirando-se a innocencia calumniada até a possibilidade de convencer testemunhas manifestamente falsas, contradictorias, e perjuras! Esta falsidade revoltante do depoimento induz rigorosamente a de todos os outros factos affirmados pela testemunha, pela maxima de Direito — *quis in uno mentituir, in omnibus mentire judicatur* —; mas he desnecessario recorrer a este principio, a testemunha e seus mentores tomárão a seu car-

go tirar ao depoimento a minima sombra de verosimilhança em todas as suas partes.

Diz a testemunha, que os Estatutos da Sociedade dos invisiveis são verdadeiros, e o circulos organizados segundo elles, e assegura que conheceo os membros do conselho da Côrte, e que erão doze (não reflectindo que o artigo 9.º dos mesmos Estatutos lhe marca como maximo o N.º de dez). Diz mais que fôra rogado para entrar na Sociedade, mas que recusara, e com tudo assegura, que conhecia os membros de cada hum dos circulos até pelos nomes heroicos de que usavão, e os lugares que occupavão; que elle mesmo era encarregado dos avisos para as reuniões, e informado quasi diariamente das deliberações, esquecendo-se tambem aqui de attender a que os mesmos estatutos ordenão rigorosissimamente, que os membros da Sociedade não sejam conhecidos huns dos outros nos diversos circulos, e muito mais de estranhos, e que se empreguem todos os meios para occultar a existencia da Sociedade aos que a ella não pertencerem.

Tal he a unica testemunha que depôz directa e occularmente contra mim?

A ultima informante não merece a honra de ser combatida. He hum rapaz de 16 annos, envolvido na revolta, recrutado por essa causa debaixo de chibata, dominado pelo terror de sua posição, e por sua debilidadade pueril; e não fez mais do que referir-se a suppositos ditos da 4.ª testemunha, que o desmente em todos os seus depoimentos, e acariações.

Resulta pois destas observações, as quaes o Senado ha de achar completamente exactas, que toda a prova contra mim consiste na declaração de hum espião da Policia, de que eu era visitado por taes e taes pessoas de minha amizade, de cara triste, ou alegre, de andar lento ou acelerado, (documento, que nem a Policia a mais burlesca de que haja memoria, teria enviado a hum Juizo criminal para fundamentar hum Processo); em duas testemunhas com referencia a outra notoriamente perjura; e accrescendo ainda o escandalo de serem taes testemunhas Réos confessos da revolta, e de ter sido huma dellas logo posta em liberdade!!! Com tudo he por esta prova que o Senado tem de decidir a questão, porque o Processo não offerece outra: e se o Artigo 36 do Codigo Criminal determina, que nenhuma presumpção por mais vehemente que seja dará motivo para imposição de pena, e isto em qualquer crime; como se poderia em vista de semelhante disposição decidir, que ha lugar ao prosegui-

mento de tal Processo , para se me imporem as enormes penas dos crimes imputados na pronuncia , não havendo no Processo nem ao menos indícios remotos de criminalidade contra mim? Observarei também neste lugar que os Codigos Criminal e do Processo , derivados das Instituições representativas , por certo não forão feitos com a intenção de nos fazer retrogradar a tempos ainda mais tenebrosos do que os da Orden. do Livro 5.º, e os autores da ultima reforma também por certo não confessarão esse proposito ; mas todavia póde bem isso deprehender-se da celebre pronuncia , que me declara culpado de tentar directamente e por factos desthronisar o Imperador , e dos outros crimes que o espirito de perseguição houve por bem ordenar , que me fossem imputados.

Os commentadores dessa velha Lei , ensinavão , que para haver pronuncia era necessario cabal informação do crime processado , e indícios diversos , mas colligados , que demonstrassem o facto principal , sendo cada hum delles provado por depoimento contestes de duas testemunhas idoneas ; que para pronuncia devia haver huma prova capaz de por ella se impor pena ; que huma só testemunha , posto que de vista , não bastava para a pronuncia , se não concorressem outros indícios (Ferreira , Practica criminal Tom. 2.º Trat. 3.º Cap. 5.º N. 43. Pereira e Sousa , Lin. crim. § 59 not. 140).

Estava reservado a hum Juiz Municipal , predilecto dos Delegados da nossa Policia , e creação immediata da Lei das reformas , o desmentir esta doutrina , na Côrte do Brasil , no seculo 19 ; debaixo de Instituições representativas , e dessa Legislação protectora da segurança individual e publica , pronunciando Senadores do Imperio , e outros grandes Servidores do Estado por crimes politicos da maior gravidade , sem huma só testemunha , mesmo evidentemente perjura , que lhos imputasse , pois que a testemunha Antonio Nunes Corêa não falla de desthronisar o Imperador , nem dos outros crimes da pronuncia!!!

O Senado não estranhará que eu diga pronunciando Senadores do Imperio — Nesta expressão nada ha de pessoal : a pronuncia destituida como he de todo o fundamento , seria atroz contra qualquer individuo sem qualificação alguma politica ; mas contra Senadores , contra Membros vitalicios de hum Corpo co-legislativo , constitue hum precedente , que faz tremer pelas Instituições do Paiz e pelo Throno que nellas se basêa. Admittindo que hum Juiz , penultima , ou ultima das entidades na escala judiciaria , amovivel , Delegado , ou Subdelegado da Policia , possa im-

punemente pronunciar Senadores ou Deputados, e sem provas, qualquer Governo faccioso e audaz teria na sua mão acabar com a Representação Nacional, e Constituição, quando lhe aprouvesse, sem outro inconveniente mais, do que a eventualidade de huma revolução, que ou salve as Instituições e o Throno, ou os aniquille! Para isto não precisava mais do que nomear hum Delegado ou Subdelegado da Policia apto para o fim, prometter-lhe fazer-o Juiz de Direito; mandar ao Chefe de Policia, que lhe faça formar hum Processo, e lhe intime, que pronuncie nelle quantos Senadores ou Deputados forem necessarios para aniquillar as Camaras, ou todos os que não fizerem parte da facção dominante!.... Mas para que he insistir na innumeração dos absurdos de huma pronuncia, e de hum Processo, em que desde a primeira linha até a ultima só respira o furor, perseguição, e a ignorancia completa, ou acintosa postergação das Leis, e principios criminaes.

O que tenho dito he já de mais para qualquer espirito desprevenido, e seria mesmo desnecessario o expendel-o perante o Senado, que conhece os motivos do procedimento e absoluta inconcludencia das provas a todos os respeitos, e contra mim especialmente.

Terminarei por tanto, confiado na sabedoria, e rectidão do Senado, que tem de decidir a questão.

Sinistros boatos se tem entretanto divulgado contrarios a esta minha confiança, já a respeito essa 1.^a decisão, já sobre as formalidades essenciaes, e a promptidão com que deve ser feito o julgamento, se houver: e he forçoso reconhecer que alguns factos muito significativos tem, até hum certo ponto, motivado na opinião publica estas predicções offensivas da dignidade do Senado. Nas questões perliminares, já decididas, alguns Membros pugnarão esforçadamente contra a necessidade de Lei, que regule as formulas do Processo, pelas quaes eu e os outros Senadores sejamos julgados, e nem ao menos quizerão, que se fizesse tal Lei: elles até não tiverão pejo de votar para essa denegação de todas as formulas judiarias, que se não negão a hum réo do menor dos delictos, e isto tendo-se declarado meus accusadores; e sendo notoriamente meus inimigos, e perseguidores. Hum Ministro da Coroa tambem desceo até as declamações mais irritantes, e descomedidas, de que ha exemplo, para excitar no Senado as paixões politicas mais exageradas, perpetuar a violencia, alimentar a irritação dos partidos, e extinguir todo o sentimento de justiça. Estes factos, de que

desgraçadamente tem sido theatro o augusto recinto desta Camara, tem dado lugar a presumir-se, que o espirito de perseguição tentará illudir a sabedoria e justiça dos Anciões da Patria; que os propugnadores da violencia, conhecendo a impossibilidade de arrastal-os a hum julgamento atroz contra quatro Collegas seus, sem a minima prova de criminalidade, e por hum Processo que faz vergonha á Magistratura Brasileira, sorprendêrão a boa fé da Camara, e conseguirão a decisão de continuarem os Processos, conseguindo assim excluil-os das funcções legislativas, e suspender-lhes os outros direitos de Senadores indefinidamente, não lhes dando lugar a rehabilitarem-se por huma defesa regular, e mostrarem ao Paiz sua innocencia, e a immoralidade da perseguição, como já conseguirão mandar-se-nos responder sem Lei, que regule a materia. Apezar porém de tudo isto eu continuarei a confiar na justiça e sabedoria do Senado, esperando que a despeito dessas machinações de individuos, que antepõe o sentimento da vingança ao espirito da justiça, hei de ter huma decisão justa, e prompta, que o Senado não descera ao velipendio de ser hum instrumento de odios pessoaes, e vinganças miseraveis. Se todavia (o que julgo impossivel) o contrario se realizasse, e as sugestões de meus perseguidores conseguissem, que a força triumphasse da justiça; tranquillo e resignado me curvaria á minha sorte com a consciencia de ter servido desinteressadamente ao Throno Constitucional e ao Paiz, e de só por isso soffrer, appellaria para o juizo da Nação, seguro de que tempo virá em que ella me faça justiça, e a meus perseguidores. Entretanto quaesquer que sejam os resultados dos meus bem conhecidos esforços pelo bem do meu Paiz, não me arrependerei jámais de os ter feito, antes darei graças á Providencia por ter assim procedido: a perseguição ainda armada com toda a força material do Imperio, não tem poder contra o sentimento profundo e intimo dos meus deveres para com o meu Paiz, nem contra a esperanza, que deposito na justiça de Deos, e da Nação. Sim a Nação não se illudirá: ella sabe, que eu sempre estive no posto dos defensores de sua Independencia e Instituições; sabe que pertenco á opinião politica, que promoveo e conseguio, que triumphasse a plenitude dos direitos do Monarcha, com a sua maioridade, contra os esforços da opinião, a que pertence o Ministerio de 23 de Março, e seus partidistas politicos; sabe que esse Ministerio apenas subio ao Poder, procurou perpetuar-se nelle, arrancando do Corpo Legislativo, com simulados pretextos de

perigo da Monarchia, e da Sociedade, Leis da maior importancia, contra cuja adopção pugnamos, eu e meus amigos politicos, por todos os meios legais; sabe igualmente, que temendo esse Ministerio o combate legal, do qual lhe resultaria a perda do Poder, dissolveo previamente a Camara eleita dos Deputados, com infracção manifesta da Constituição, cuja hypothese não se tinha verificado, e que não contente com isto, passou a legislar em materia politica e administrativa a mais grave, promulgando huma nova fórma de eleições, só com o fim de afastar os seus adversarios da Representação Nacional, sabe finalmente; que em resistencia a essas Leis, e a esses attentados contra a Constituição, appareceo a revolta em duas Provincias, e que com este pretexto se arrogou o Ministerio no todo a Dictadura, já antes incetada, violando por muitas vezes, e flagrantemente a Constituição e as Leis, e declarando huma perseguição furibunda, de que não podião deixar de ser victimas quantas se tinham pronunciado contra essa politica fatal, só tendente a estabelecer o despotismo e provocadora de reacções, com tanto perigo de todo o futuro do Paiz; ha de portanto a Nação reconhecer, que só o interesse, e a vingança forão os unicos fins, dessa politica desastrosa, que se esse Ministerio conseguiu suffocar as revoltas nas duas Provincias, não fez mais do que destruir a obra das suas proprias mãos, porque ellas não terião rompido sem essas Leis que tirárão a independencia constitucional de Poder Judiciario para entregal-a aos agentes da Policia, e a do Monarcha, vedando-o de chamar quando quizer Conselheiros entre os homens incorruptiveis, entre aquelles que lhe sustentárão o Throno na sua infancia, e conservárão inteiro o Imperio, tendo então, e muitas vezes depois, em seu poder a possibilidade de o dissolver, porque em fim essas revoltas não terião apparecido sem a serie de attentados, que ferirão profundamente a Constituição, e as Leis, e levárão o Imperio ao miseravel estado, em que hoje se acha, e ao vertice interminavel das reacções, de que só o poderá salvar hum milagre da Providencia: a Nação pois saberá conhecer a origem e fins da perseguição, e tarde ou cedo fará justiça a mim e ás outras victimas, bem como aos nossos perseguidores.

Tenho respondido como me foi ordenado, e submetto-me tranquillo ao Juizo do Senado.

Paço do Senado 24 de Abril de 1843. — José Bento Leite Ferreira de Mello.

008 280
00 82 81

